

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Robson Marinho
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª sessão ordinária, realizada em 08 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE registrou a presença do Dr. Jorge Maluly Neto, ex-Deputado Estadual, ex-Deputado Federal, ex-Secretário de Estado e, hoje, Prefeito Municipal de Araçatuba, consignando ser uma honra contar com a presença de S.Sa. neste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-017215/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Queiroz Galvão/Passarelli/Consbem.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-05-2000.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-04-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Benedito Dantas Chiaradia, Jorge Pinheiro Jobim (Diretores Administrativos e Financeiros), Pedro Pereira Benvenuto e Ademir Venâncio de Araújo (Diretores de Engenharia e Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução das obras brutas, acabamentos, instalações hidráulicas e elétricas, comunicação visual, urbanização, viário do pátio de manobras de Capão Redondo, Blocos "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N" e "P," muros de fechamento e acabamentos dos Blocos "A" e "B".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 14-05-01. Valor - R\$23.875.760,48. Termos de Aditamentos celebrados em 11-09-01, 28-11-01, 05-02-02, 12-07-02, 16-07-02 e 13-09-02.

Advogado(s): Sidney Ferreira, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Saint Clair Mora Junior, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública internacional, o contrato e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-000639/003/03

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Marco Antônio Feitosa (Coordenador).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Batista Paschoal (Coordenador Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 974 comensais, entre sentenciados e funcionários, do Centro de Detenção Provisória de Hortolândia, situado na Rodovia Campinas - Monte Mor, Km 4,5 - Campinas, São Paulo, na forma de refeição transportada e fornecida em recipientes individuais, descartáveis.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-04-02. Valor - R\$4.274.703,84. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-02 e 14-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 17-07-03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004617/026/03

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Sociedade Brasileira de Engenharia e Comércio SOBRENCO S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de recuperação, abrangendo todos os serviços necessários contemplados no projeto final de engenharia, tais como: terraplenagem, drenagem, obras de arte correntes, obras e arte especiais, pavimentação asfáltica, sinalizações provisórias/intermediárias e obras complementares, no trecho lote 09 - Louveira - Bragança Paulista (km 0,082 ao km 54,040) da Rodovia SP-63.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-03-04, 20-07-04 e 21-10-04.

Acompanha(m): TC-006508/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de n°s 1 a 3, bem como legais as despesas decorrentes.

Determinou, outrossim, o prosseguimento da instrução do TC-006508/026/03, que versa sobre o acompanhamento da execução contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-020802/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H. GUEDES/Ciclo D'Água II.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-08-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Eduardo Augusto R. Bulhões (Assessor da Diretoria Metropolitana de Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Leste - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-1.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-06-04. Valor - R\$12.962.772,00.

TC-020793/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Pactos.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Sul - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-10.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 15-01-04. Valor - R\$8.287.965,00.

TC-020794/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Nova Água Sempre.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Sul - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-9.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 02-02-04. Valor - R\$8.353.328,00.

TC-020795/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança

administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-8.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$9.405.045,00.

TC-020796/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecdata Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Oeste - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-7.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 15-01-04. Valor - R\$9.604.410,00.

TC-020797/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Oeste - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-6.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 15-06-04. Valor - R\$9.722.922,00.

TC-020798/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-5.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$10.132.836,00.

TC-020799/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Centro - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-4.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$10.728.327,00.

TC-020800/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Norte - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança

administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-3.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 30-04-04. Valor - R\$11.744.523,00.

TC-020801/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETESCO/EMSA/GEVA/H.Guedes/Ciclo D'Água II.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Leste - atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela - Lote-2.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-020802/026/04). Contrato celebrado em 15-06-04. Valor - R\$12.483.576,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, analisada no TC-020802/026/04, e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-036045/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 23-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Wilton da Silva Carneiro (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, em âmbito regional.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-04. Valor - R\$2.736.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-014625/026/04

Representante (s): Angra Comercial - Paulo Sergio M. Ferraiol - Procurador.

Representado (s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do pregão presencial DGA-AS-29/2004, objetivando a aquisição de toners e cartuchos para o Instituto de Economia - IE.

Advogado (s): Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Auditoria atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada.

TC-010981/026/01

Contratante: Secretaria de Economia e Planejamento - Gabinete do Secretário.

Contratada: Mastersoft Comércio e Desenvolvimento de Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Eduardo Pires Castanho Filho (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pires Castanho Filho e José Bernardo Burle de Figueiredo Júnior (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços supervisão, gerenciamento e manutenção, inclusive física, para rede local e remota de computadores, administração e manutenção dos Sistemas Oracle e Notes, administração e manutenção do parque instalado e suporte técnico a usuários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-01. Valor - R\$11.443.140,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-09-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado em 13-11-03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame.

TC-003683/026/93

Contratante: CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

Contratada: Engeform S/A - Construções e Comércio

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-10-92.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Reynaldo Monteiro Lopes (Diretor Presidente) e Roberto de Sousa Valente (Diretor).

Objeto: Execução de obras de reforma, recuperação e adequação dos prédios integrantes do Quadrilátero do Tatuapé.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 22, IV da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 24-10-92. Valor - Cr\$4.600.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-12-92 e 06-01-93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame.

TC-012664/026/03

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Mastersoft Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas e Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Barjas Negri (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Francisco Carlos Caballero Colombo (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção e implementação dos sistemas existentes na CDHU, com tecnologia Oracle e Lótus Notes/Domino, incluindo a administração do Banco de Dados Oracle.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-03-03. Valor - R\$1.728.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-03 e 22-01-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-015462/026/04

Contratante: COESF - Coordenadoria do Espaço Físico da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Zalaf & Costa Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) de Despesa:

Antonio Marcos Aguirra Massola (Coordenador da COESF - Coordenadoria do Espaço Físico da USP).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi (Reitor).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a construção do núcleo inicial - prédio I (Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico): Bloco 1; Bloco 2; Corredor de Serviços e Anfiteatros, do Campus USP/Leste.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-04-04. Valor - R\$3.073.663,73.

Advogado (s): Alberto Aparecido Gonçalves de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-018489/026/04

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Construção e reforma de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no terreno Jardim Arujá/Pimentas II.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-05-04. Valor - R\$2.292.997,04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-035003/026/04

Contratante: Secretaria de Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar - Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.394 pistolas, marca Taurus, calibre 40 S&W, modelos PT 640 (100 pistolas) e PT 100 (1294 pistolas).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$2.010.714,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-035005/026/04

Contratante: Secretaria de Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar - Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 1.407 pistolas, marca Taurus, calibre 40 S&W, modelo PT 100.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-04. Valor - R\$2.013.417,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo

Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000470/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Editora Scipione Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional) e Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Objeto: Aquisição de livros didáticos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-04. Valor - R\$8.185.478,89.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-021356/026/2000

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER - Respondendo pelo Expediente da Superintendência - Mário Rodrigues Júnior.

Assunto: Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Leme-Mogi Guaçu, no trecho Leme - Bairro do Caju inclusive com implantação de dispositivo de segurança em nível, com extensão de 1950 metros.

Responsável(is): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-04, que julgou irregulares os termos aditivos n°s 30 e 108, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021734/026/91

Embargante (s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Assunto: Contrato celebrado entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Equipe UMAH - Urbanismo, Meio Ambiente e Habitação Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados à elaboração dos relatórios para obtenção, junto à Secretaria do Meio Ambiente, das licenças de instalação e operação das obras do Anel Viário de Campinas - Alça Sul - interligação da Rodovia D. Pedro I SP-65 (trevo de Sosas) à Rodovia Santos Dumont SP-79.

Responsável (is): Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Vice-Presidente) e Luiz Antonio Grell de Moraes (Gerente da Divisão do Meio Ambiente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da decisão da E. Primeira Câmara, que não conheceu do recurso ordinário interposto contra a sentença que considerou prejudicada a análise do termo de recebimento definitivo em face do julgamento no sentido da irregularidade do contrato e dos termos aditivos. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-10-04.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001710/026/03

Interessado (s): Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável (is): Sergio Augusto Nigro da Conceição.

Exercício: 2003.

Acompanha (m): TC-004791/026/03, TC-005605/026/04,
TC-010085/026/04, TC-013135/026/03, TC-013890/026/03,
TC-014076/026/04, TC-014297/026/04, TC-014951/026/03,
TC-018243/026/03, TC-019696/026/03, TC-020942/026/03,
TC-020943/026/03, TC-022026/026/03, TC-026997/026/03,
TC-032337/026/03, TC-033528/026/03, TC-001710/126/03 e
TC-001710/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercício de 2003, quitando-se o Sr. Desembargador Presidente, Dr. Sérgio Augusto Nigro da Conceição, ordenador de despesa, bem como liberando-se os

responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa, ficando, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, independente de requerimento.

TC-028992/026/02

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Gocil/Fit/Dettecta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e José Carlos Karabolad (Superintendente de Gestão Patrimonial).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo - Lote-D - Grupo 11.

Em Julgamento: 3º Termo de Alteração celebrado em 09-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-035281/026/04

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Guilherme Figueira da Cruz (Coordenador da CDE).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Fernando Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto).

Ordenador(es) da Despesa: José Guilherme Figueira da Cruz (Coordenador da CDE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse da Secretaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-10-04. Valor - R\$1.028.280,00.

TC-035282/026/04

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Contratada: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: José Guilherme Figueira da Cruz (Coordenador da CDE).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: João Carlos de Souza Meirelles (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa: José Guilherme Figueira da Cruz (Coordenador da CDE).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Dias Menezes de Almeida (Secretário Adjunto).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse da Secretaria.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-11-04. Valor - R\$970.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação e os contratos decorrentes, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-023351/026/01

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Consórcio Promoverd - Biotech.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de áreas ajardinadas dos pátios Jabaquara, Itaquera e Belém e áreas com pedra britada das subestações primárias e retificadoras das linhas 1 - azul e linha 3 - vermelha.

Em Julgamento: Devolução parcial de garantia contratual e Termo de Aditamento nº02 celebrado em 09-03-04.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo nº 02, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-023359/026/01

Contratante: METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Contratada: Serv-San Saneamento Técnico e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Renato Pires de Carvalho Viegas (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção nas áreas ajardinadas da linha 1 - azul, linha 2 - verde, linha 3 - vermelha e Centro de Controle Operacional - CCO.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-12-03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010739/026/04

Locatária: Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitoria.

Locadoras: Demafla Comércio e Participações Ltda., Sosec Comércio e Participações Ltda., Maritrad Comercial Ltda., JJN Comercial Ltda., Clias Comercial Ltda. e Espólio de Odette Emile Rabbat.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Augusto Bomediano Fornari (Divisão de Administração - Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roberto Ribeiro Bazilli (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Renovação de contrato do prédio da Alameda Santos, 647, São Paulo - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-01. Valor - R\$3.455.388,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-02. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos em exame.

TC-020885/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Extar Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Aquisição de materiais de embalagem (frascos-ampola incolor gravado e frascos de vidro).

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 04-06-04. Valor - R\$821.841,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-019830/026/96

Locatária: Banco Nossa Caixa S/A.

Locador: Mereb Empreendimentos Participações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Eiyti Takemiya (Gerente de Divisão) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação do imóvel, sito à Rua Jaguaretê, nº213/219 - Casa Verde, para fins comerciais.

Em Julgamento: Instrumento Particular de Prorrogação celebrado em 07-06-2000. Instrumento Particular de Reti-Ratificação celebrado em 13-09-2000. Instrumento Particular de Renovação celebrado em 31-03-04.

Advogado(s): Valdemir Sartorelli e Waldemar Fernandes Dias Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de prorrogação, o termo de reti-ratificação e o instrumento de renovação, com determinação à origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034019/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo - FESPSP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 08-10-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Júnior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos visando à elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica para o Rodoanel Mario Covas; adequação do EIA/RIMA do Rodoanel - Trecho Sul; obtenção do Licenciamento Ambiental; acompanhamento das pendências ambientais do Rodoanel - Trecho Oeste e apoio ao gerenciamento ambiental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor - R\$1.468.080,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador das despesas.

TC-028990/026/02

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Presidente).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de 02 Unidades de Internação - UI - Tipo 1, sito à Rodovia Ribeirão Preto/Dumont - Km 2- Ribeirão Preto - SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-12-01. Valor - R\$3.367.990,73. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 24-10-03.

Advogado (s): Alessandra Harumi Wakay, César Adriano Tiriaco, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, Ronaldo Caris e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029968/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtécnica Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de

empreitada integral, de 440 unidades habitacionais tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado na Zona Sul - Agrupamento 02 do Município de São Paulo - Código SPS2-3 também denominado Campo Limpo "N".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-07-02. Valor - R\$11.554.686,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 13-08-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 16-06-04.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-029941/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, retornem os autos ao Gabinete do Relator, para prosseguimento do exame da execução contratual.

TC-029966/026/02

Contratante: CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-11-2000.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Objeto: Contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta em regime de empreitada integral, de 280 unidades habitacionais tipo VI22F para o empreendimento habitacional localizado no Município de Carapicuíba - Código RMCAR - 3 também denominado Carapicuíba "D1/2".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-08-02. Valor - R\$7.001.044,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo

Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-10-03.

Advogado (s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-029943/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, contra o voto do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que, após as providências de praxe, o processo seja encaminhado ao Gabinete do Relator para prosseguimento do exame da execução contratual.

TC-011227/026/97

Recorrente (s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Sociedade Amigos de Ponte Rasa, objetivando a construção de 84 unidades habitacionais, no empreendimento denominado São Miguel Paulista P4, Região Metropolitana de São Paulo.

Responsável (is): Goro Hama e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Presidentes), Maçahico Tisaka, José Aurélio Brentari e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-11-04, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000708/007/98

Recorrente (s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Reitor - José Carlos de Souza Trindade.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Campus de Guaratinguetá, no exercício de 1997.

Responsável (is): Fernando Augusto Silva Marins (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-02, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Sandra Julien Miranda, Alexandre Augusto Déa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, conceder registro aos atos de admissão em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-003215/002/01

Representante(s): Câmara Municipal de Agudos.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, na contratação decorrente da tomada de preços nº 16/98, objetivando à construção de escola fundamental, incluindo o fornecimento de materiais e mão-de-obra. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 06-12-02 e 07-02-04.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-003130/026/02 e TC-009438/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação formulada, determinando o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-036281/026/97

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Trans-lix Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Ribeiro (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Ribeiro (Prefeito), Antonio Carlos Camargo (Assessor de Administração) e José Benedicto Pio Pedroso (Assessor de Obras e Planejamento).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, incineração dos resíduos infectantes hospitalares, limpeza e lavagem dos locais destinados às feiras-livres e varejões, varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos, corte e remoção de gramados, serviços de retirada de entulho, lixo em áreas de favelas e encostas densamente povoadas, limpeza de bocas de lobos, galerias e córregos, pintura de guias, raspagem de sarjetas, remoção de animais mortos das vias e próprios públicos municipais, compreendendo o fornecimento completo de máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra para sua execução.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-08-97. Valor - R\$17.535.196,00. Termo Aditivo celebrado em 19-08-97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, publicado(s) em 11-06-99 e 30-07-02.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Alberto Luís Mendonça Rollo e outros.

Acompanha(m): TC-016472/026/97 e TC-015172/026/97.

TC-009861/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, incineração dos resíduos infectantes hospitalares, limpeza e lavagem dos locais destinados às feiras-livres e varejões, varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos, corte e remoção de gramados, serviços de retirada de entulho, lixo em áreas de favelas e encostas densamente povoadas, limpeza de bocas de lobos, galerias e córregos, pintura de guias, raspagem de sarjetas, remoção de animais mortos das vias e próprios públicos municipais, compreendendo o fornecimento completo de máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra para sua execução.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VI da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 23-02-01. Valor - R\$1.903.583,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-07-02.

Advogado(s): Alberto Luís Mendonça Rollo e outros.
TC-027941/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Antonio Tadeu Martins Pedroso (Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, incineração dos resíduos infectantes hospitalares, limpeza e lavagem dos locais destinados às feiras-livres e varejões, varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos, corte e remoção de gramados, serviços de retirada de entulho, lixo em áreas de favelas e encostas densamente povoadas, limpeza de bocas de lobos, galerias e córregos, pintura de guias, raspagem de sarjetas, remoção de animais mortos das vias e próprios públicos municipais, compreendendo o fornecimento completo de máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra para sua execução.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VI da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 04-09-01. Valor - R\$1.896.479,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 30-07-02.

Advogado(s): Alberto Luís Mendonça Rollo e outros.
TC-014566/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Enob Ambiental Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joaquim H. Pedroso Neto - Quinzinho (Prefeito) e Rafael Strecht Ribeiro (Secretário de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e hospitalares, incineração dos resíduos infectantes hospitalares, limpeza e lavagem dos locais destinados às feiras-livres e varejões, varrição manual e mecânica de vias e logradouros públicos, corte e remoção de gramados, serviços de retirada de entulho, lixo em áreas de favelas e encostas densamente povoadas, limpeza de bocas de lobos, galerias e córregos, pintura de guias, raspagem de sarjetas, remoção de animais mortos das vias e próprios públicos municipais, compreendendo o fornecimento completo de máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra para sua execução.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VI da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 15-03-02. Valor - R\$1.890.953,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 23-08-02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo analisados no TC-036281/026/97, bem como as dispensas de licitação e decorrentes contratos, constantes dos TCs-009861/026/01, 027941/026/01 e 014566/026/02, e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-040017/026/02

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Pedro Bastos (em substituição).

Objeto: Execução dos serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, saneamento ambiental, revegetação, otimização dos processos de recepção, triagem e tratamento dos resíduos sólidos, tratamento do efluente líquido percolado e das adequações de suas estações de tratamento e bombeamento, na área já licenciada do Complexo do Aterro Sanitário de Santo André.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-11-04.

Advogado(s): Marcos Moreira de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001107/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Casa de Carnes São Luiz de Marília Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimento).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de carne bovina, carne de frango e salsicha destinados à Secretaria da Educação e 10ª GI Bombeiros.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-03-03. Valor - R\$800.052,00. Termo Aditivo celebrado em 02-10-03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-010851/026/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais do Fundo de Pensões e de Assistência à Saúde de Campinas, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Luiz Carlos Fernandes Afonso (Gestor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-05-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos da alínea "b", inciso III, artigo 33, da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do referido Diploma Legal.

Advogado (s): Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, na íntegra, a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-002821/002/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Álamo Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-11-04. Valor - R\$3.281.711,60.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:
TC-000266/001/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge Maluly Netto (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Antônio Carneiro da Silveira (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e Ernesto Tadeu C. Consoni (Secretário de Planejamento).

Objeto: Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana; pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e galerias de águas pluviais, nos Jardim Iporã, Jardim Ouro Preto, Jardim Jussara e diversas ruas isoladas da cidade de Araçatuba - São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-01-02. Valor - R\$2.336.558,56. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 20-03-03.

Advogado (s): Clóvis Victorio Júnior.

Expediente

TC-001789/001/01

Representante (s): Clarice Guelfi Martin Andorfato, Durvalina Gomes da Silva Garcia e Edna Flor - Vereadoras da Câmara Municipal de Araçatuba.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades em concorrências realizadas pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, objetivando à execução de pavimentação asfáltica.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, considerando improcedente a representação formulada, constante do TC-001789/001/01, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, apreciados no TC-000266/001/02.

TC-002150/026/01

Recorrente (s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Marcos Pimentel Bicalho (Diretor Presidente) e José Walter Raimundo Pontes (Diretor Administrativo e Econômico Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável a comprovação da devolução das quantias impugnadas, relativas à remuneração paga a maior aos membros do Conselho Fiscal e aos Diretores.

Advogado (s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Flavia Ortiz e outros.

Acompanha(m): TC-000514/003/02 e TC-002150/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-002317/026/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001210/007/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha - João Dias Mendes de Souza - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, no exercício de 2001.

Responsável (is): João Dias Mendes de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-03-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Ricardo José Fernandes de Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002158/006/02

Recorrente (s): Prefeitura Municipal de Serrana - Prefeito - Valério Antonio Galante.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Serrana e a empresa Auto Viação Carvalho Ltda., objetivando o transporte de estudantes do ensino infantil e ensino fundamental no período diurno e noturno na zona rural e no perímetro urbano.

Responsável (is): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-08-04, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): João Marcel Dias Mussi, Antônio Marcos de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800036/605/95

Embargante (s): Paulo Fumio Tokuzumi - Ex-Prefeito do Município de Suzano.

Assunto: Apartado das contas do município de Suzano para análise das despesas consideradas impróprias, durante o exercício de 1994.

Responsável (is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular a matéria, determinando o responsável à restituição dos valores, aplicando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-04.

Advogado (s): Marcelo Palavéri.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002165/026/97

Embargante (s): Antonio Barreto dos Santos - Diretor Presidente da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - Araçatuba.

Assunto: Contas anuais da Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS - Araçatuba, relativas ao exercício de 1996.

Responsável (is): Antonio Barreto dos Santos (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III "b" da Lei Complementar 709/93 e artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-04.

Advogado (s): Valdecir Antônio Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-001026/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Sellimp Serviços de Limpeza S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção de áreas públicas, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 07-04-04 e 12-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo

2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-12-04.

Advogado (s): Márcia Gianetto, Marcos Marcelo de Moraes e Matos, Nelson Alexandre Paloni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001995/001/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-004762/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Elio Salvini e Carlos Fernando Zuppo Franco (Secretários de Obras e Transportes), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações) e José Maria Rodrigues, João Martins de Carvalho e Florisvaldo de Oliveira Andrade (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Execução de alargamento da Avenida Presidente Médici, trecho 1, entre as Avenidas Lourenço Belloli e Alberto Jackson Byngton, no Município de Osasco.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-12-02. Valor - R\$1.475.993,70. Termo de Aditamento celebrado em 28-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 12-05-04.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

Decidiu, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o termo aditivo em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000456/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Viação Mogi Guaçu Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Célia Maria Mamede (Secretária Municipal de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Helio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino fundamental e médio, através do fornecimento de passes escolares, para utilização em linhas urbanas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-01-04. Valor - R\$1.575.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 08-10-04.

Advogado(s): Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001124/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Construtora Varca Scatena Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Maria Tereza Domingues (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Moacir B. Pereira (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania) e Valter Ventura da Rocha Pomar (Secretário de Cultura, Esportes e Turismo).

Objeto: Execução de obras de reurbanização, da primeira etapa da Rua 13 de Maio e entorno, localizada no centro de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-04-04. Valor - R\$3.976.012,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-10-04.

Advogado (s): Daniela Scarpa Gebara, Marcelo Ronaldo de Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001673/006/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Contratada: Auto Posto S.J.S. Terra Roxa Limitada.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Samir Assad Nassbine (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis lubrificantes.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 31-01-03. Valor - R\$701.984,24. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 20-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-018311/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Delta Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Construção de conjunto de escolas municipais: Vila Industrial, Parque São Martinho e Jair Rocha Batalha (Brás Cubas), no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-05-04. Valor - R\$2.528.703,18. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin, publicado(s) em 17-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001666/009/04

Contratante: PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

Contratada: EPPA Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Simeira (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de obras de construção do Núcleo Cultural Turístico de Lazer do Bairro Pirapitingui no Município de Itu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-05-04. Valor - R\$2.461.400,67. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 23-12-04.

Advogado(s): Nilza de Melo Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-003416/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e graxas para diversos veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Promessa de Compra Venda celebrado em 05-04-02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000150/003/01

Contratante: SANASA/Campinas - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A.

Contratada: E. S. do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de pinturas, jardinagem, alvenaria, marcenaria, vidraçaria, serralheria e calhas em geral, em todas as dependências da SANASA.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 18-10-04 e 02-12-04.

Advogado(s): Maria Paula Peduti A. B. Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

TC-000879/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cobrasin - Comercial Brasileira de Sinalização Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Ruy Jorge Cruz (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Fornecimento, implantação, manutenção e operação dos serviços de trânsito, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-12-03. Valor - R\$5.533.608,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-07-04.

Advogado(s): Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Valéria Hadlich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000079/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas.

Contratada: Biguá Alimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 680.000Kg de arroz, tipo 1 para atendimento ao programa de merenda escolar da rede estadual, municipal e entidades filantrópicas do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-04. Valor - R\$720.800,00.

TC-000084/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas.

Contratada: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Laurismaradno Moraes da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Fornecimento de 150.000Kg de açúcar refinado, para atendimento ao programa de merenda escolar da rede estadual, municipal e entidades filantrópicas do município de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial para Registro de Preços (analisado no TC-000079/003/05). Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-04. Valor - R\$147.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e as atas de registro de preços em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001137/002/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Tercopav - Terraplenagem, Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de manutenção de próprios municipais, galerias pluviais, conservação e manutenção de estradas municipais, poda regular de árvores, limpeza de bocas de lobo, dragagem, desassoreamento de valas e canais e serviços correlatos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos com fornecimento de máquinas, equipamentos, veículos, mão-de-obra, operadores e insumos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-04-02. Valor - R\$4.215.499,92. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-08-03.

Advogado(s): Eraldo José dos Santos.

TC-005551/026/02

Representante: Câmara Municipal de Araraquara - Presidente - Valderico Jõe.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Representação contra procedimentos relacionados com o Edital da Concorrência Pública nº09/01, promovida pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção de próprios municipais, galerias pluviais, conservação e manutenção de estradas municipais e demais serviços correlatos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando improcedente a

representação formulada, apreciada no TC-005551/026/02, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa (analisados no TC-001137/002/02).

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE

TC-000580/026/02

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Giora.

Acompanha(m): TC-016607/026/03, TC-011724/026/03, TC-000580/126/02 e TC-000580/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do referido voto e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja notificado o atual Presidente da Câmara Municipal para que providencie o ressarcimento, pelo Sr. Luiz Antonio Giora, dos valores mencionados no voto do Relator, no prazo de 30(trinta) dias, com os devidos acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, encaminhando cópia dos respectivos comprovantes a este Tribunal.

TC-000701/026/02

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Laércio Leardini.

Advogado(s): Darci Pearce Batista (Assessor Jurídico).

Acompanha(m): TC-000701/126/02 e TC-000701/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendação.

TC-001099/026/03

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Francisco Signorelli.

Advogado(s): Luis Antonio Nascimento e Silva e outros.

Acompanha (m): TC-001194/003/04, TC-001099/126/03 e TC-001099/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-001194/003/04, dando-se ciência da presente decisão aos seus subscritores.

TC-001625/026/03

Câmara Municipal: Taubaté.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Orlando Benedito de Lima.

Período(s): (01-01-03 a 07-08-03) e (25-08-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): 1ª Vice-Presidente Célia Aparecida Marques da Silva.

Período(s): (08-08-03 a 24-08-03).

Advogado(s): Orlando Prado Júnior.

Acompanha (m): TC-009225/026/04, TC-001625/126/03 e TC-001625/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2003, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002708/026/03

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Costa Galvão.

Acompanha (m): TC-002708/126/03, TC-002708/226/03 e TC-002708/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e

Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rio das Pedras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002920/026/03

Prefeitura Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Renato Fauvel Amary

Período(s): (01-01-03 a 30-04-03), (11-05-03 a 31-05-03) e (13-06-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito José Francisco Martinez.

Período(s): (01-05-03 a 10-05-03) e (01-06-03 a 12-06-03).

Advogado(s): Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Acompanha(m): TC-002920/126/03, TC-002920/226/03 e TC-002920/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sorocaba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003052/026/03

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2003.

Prefeito: Douglas de Lima Ribeiro.

Advogado(s): Ary Floriano de Athayde Júnior

Acompanha(m): TC-010719/026/04, TC-003052/126/03, TC-003052/226/03 e TC-003052/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, o arquivamento do expediente TC-010719/026/04, devendo ser encaminhadas as informações da auditoria ao seu subscritor.

TC-800233/070/98

Recorrente(s): José Claudio dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bariri, relativas ao exercício de 1998, para tratar de contrato de empréstimo entre a autarquia de Água e Esgoto e a Prefeitura.

Responsável(is): José Cláudio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-03, que julgou irregulares os atos praticados, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-000170/026/02

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Padovezi Miranda.

Acompanha(m): TC-000170/126/02 e TC-000170/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-000354/026/02

Câmara Municipal: Mairinque.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José Carlos Pedrina Moreira.

Acompanha(m): TC-004985/026/04, TC-025886/026/03, TC-0011725/026/03, TC-000354/126/02 e TC-000354/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mairinque, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e retorno do TC-004985/026/04 à auditoria competente da Casa para instrução.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da

presente decisão ao Ministério Público, consoante determinado às fls. 146.

TC-000618/026/02

Câmara Municipal: Estância Hidromineral de Serra Negra.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Charles Lolli.

Acompanha(m): TC-000618/126/02 e TC-000618/326/02.

Advogado: Marcos Guilherme Lugli.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001303/026/03

Câmara Municipal: Fartura.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ailton Ferreira.

Acompanha(m): TC-001303/126/03 e TC-001303/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fartura, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001428/026/03

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Gabriel Natal de Alfenes.

Acompanha(m): TC-001428/126/03 e TC-001428/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001673/026/03

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eroaldo José Batista de Oliveira.

Advogado(s): José Augusto Pinto do Amaral.

Acompanha(m): TC-001673/126/03 e TC-001673/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003137/026/03

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Mendes.

Acompanha(m): TC-000839/005/04, TC-003137/126/03, TC-003137/226/03 e TC-003137/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, bem como determinações aos DSFs-I e II, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do voto do Relator, bem como do relatório da auditoria, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000185/026/01

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2001.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Zocal.

Acompanha(m): TC-000185/126/01 e TC-000185/326/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2001, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000320/026/02

Câmara Municipal: Iacri.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Donizete Carlin.

Acompanha(m): TC-000320/126/02 e TC-000320/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacri, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-000364/026/02

Câmara Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: José Egydio Russo Filho.

Acompanha(m): TC-000364/126/02 e TC-000364/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Castelo, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas em exame à devolução das importâncias referidas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar o recolhimento, a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000427/026/02

Câmara Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Luciano Batista.

Advogado(s): José Carlos Fernandes e Sylvio José Torres.

Acompanha(m): TC-000427/126/02 e TC-000427/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas em exame à devolução da importância mencionada no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar

o recolhimento, a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000481/026/02

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Jairo Drape.

Acompanha(m): TC-000481/126/02 e TC-000481/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas em exame à devolução das importâncias mencionadas no voto do Relator, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar o recolhimento, a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000497/026/02

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2002.

Presidente(s) da Câmara: Virlei Antônia Nocera Facchini.

Advogado(s): Marcos Roberto Garcia.

Acompanha(m): TC-000497/126/02 e TC-000497/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2002, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002715/026/03

Prefeitura Municipal: Santa Albertina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Rodrigues da Silva.

Acompanha(m): TC-002715/126/03, TC-002715/226/03 e TC-002715/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Albertina, exercício de 2003, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002883/026/03

Prefeitura Municipal: Porangaba.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Francisco São Pedro.

Período(s): (01-01-03 a 12-01-03) e (14-03-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Presidente da Câmara Rui Oliveira do Amaral e Vice-Prefeito Benedito Leme da Silva.

Período(s): (13-01-03 a 28-01-03) e (29-01-03 a 13-03-03).

Acompanha(m): TC-002883/126/03, TC-002883/226/03 e TC-002883/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Porangaba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002913/026/03

Prefeitura Municipal: São Miguel Arcanjo.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Antonio Terra França.

Advogado(s): Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanha(m): TC-000527/009/04, TC-004337/026/04, TC-002913/126/03, TC-002913/226/03 e TC-002913/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003049/026/03

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2003.

Prefeito: Waldomiro Antonio Sgobi.

Acompanha(m): TC-003049/126/03, TC-003049/226/03 e TC-003049/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à

aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paraíso, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003053/026/03

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2003.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Acompanha(m): TC-003053/126/03, TC-003053/226/03 e TC-003053/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pedra Bela, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-003182/026/03

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2003.

Prefeito: Hudson José Gomes.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-003182/126/03, TC-003182/226/03 e TC-003182/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Alambari, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

5ª s.o. 1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cícero Harada

SDG-1/MML.